



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00282772820198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido na coluna vertebral, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180310693 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ALEXSANDRO GOMES DA SILVA Data do acidente: 19/07/2017 Seguradora: Sabemi Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/07/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA DE TÓRAX
TRAUMA NA COLUNA LOMBAR

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR
ALTA

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÉUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Lider- Serviços AMD

Grupo: EQ2

Nome: NELMA DE OLIVEIRA MARTINS FREITAS

CRM: 5234195-7

UF do CRM: RJ

Assinatura:

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão na coluna vertebral em grau leve (25%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas na coluna vertebral, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

ADEMAIS, CUMPRE SALIENTAR QUE EM MOMENTO ALGUM A PARTE AUTORA COMPROVA A EXISTÊNCIA DAS LESÕES ALEGADAS, SEM DEMONSTRAR SEQUER UM ACOMPANHAMENTO OU TRATAMENTO MÉDICO QUE CONDIZA COM A INVALIDEZ PERMANENTE ADUZIDA.

Ora, Exa., a parte autora apresenta somente um boletim de atendimento médico atestando sua presença na UPA de Olinda, sem comprovar quais lesões decorreram do acidente alegado, nem qual tratamento foi realizado:

UPA 24 HORAS - OLINDA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 19/07/2017 14:13

Nome Paciente:	ALEXSANDRO GOMES DA SILVA
Cód. Paciente:	108232
Data de Nascimento:	03/06/1989
Sexo:	Masculino
Idade:	28
Senha:	0198
Convênio:	2 - SUS - PRONTO ATENDIMENTO
Atendimento:	1168425
SAME:	

Período: 19/07/2017 14:14 - 19/07/2017 14:16

MARIA TACIANA DE OLIVEIRA CAMPOS - COREN: 127026 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridades:

URGENCIA - AMARELO

Con

AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE TRAZIDO PELOS BOMBEIROS ,VITOMA DE COLISÃO CARRO /MOTO ,TRAUMA EM TORAX E RÁCIA CONSCIENTE ORIENTADO, NG TCE

Observação: **USUÁRIO NÃO APROVADO**

Fluxograma sintoma: SITUAÇÕES ESPECIAIS

DISCRIMINADORES/SC: PACIENTES EM AMBULÂNCIA DO SAMU, ESBREIRO E MUNICÍPIOS.

Discriminador(es): - PACIENTES EM AMBULANCIA
Especiidades: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Desta forma, os documentos médicos apresentados nos autos comprovam a AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE do autor.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, a parte autora não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE